INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO RB CAPITAL SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF N° 20.586.565/0001-00

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), através do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015, a exercer atividade de prestação de serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários ("Administradora"), neste ato representada de acordo com seu estatuto social, nos termos da legislação e regulamentação vigente, **RESOLVE**:

1. Reduzir a Taxa de Administração, previsto no Artigo 31 do Regulamento do Fundo, passando a ter eficácia com a seguinte redação:

***"Artigo 31** – Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora e da Gestora, o valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido Contábil ("Taxa de Administração"), observado a remuneração mínima no valor mensal de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)".*

2. Alterar o Artigo 31 do Regulamento do Fundo para refletir a alteração acima mencionada, a vigorar com efeitos retroativos a partir 02 de dezembro de 2024, consolidado no **Anexo A** deste Instrumento Particular.

[O restante da página foi deixado, propositalmente, em branco.]

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alteração do RB CAPITAL SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA]

São Paulo, 06 de dezembro de 2024.

Ariana Renata Pavan

Assinado digitalmente na ZapSign por
Ariana Renata Pavan
Data: 06/12/2024 11:21:25 (UTC-03:00)

Bruno Motta

Assinado digitalmente na ZapSi
Bruno Motta
Data: 06/12/2024 11:44:02 (UT

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Testemunhas:

Matheus Estrela Romeira

Assinado digitalmente na ZapSign por
Matheus Estrela Romeira
Data: 06/12/2024 11:04:49 (UTC-03:00)

Henrique Vanin Gomes

Assinado digitalmente na Zap
Henrique Vanin Gomes
Data: 06/12/2024 11:16:57 (U

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO A DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO RB CAPITAL SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

REGULAMENTO DO

RB CAPITAL SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 20.586.565/0001-00

Regulamento em vigor a partir do dia 06 de dezembro de 2024

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Capítulo I. DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

AFAC	significa Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital.
ATIVOS-ALVO	significa o conjunto de ativos-alvo elencados no Artigo 4º deste Regulamento.
CAPITAL COMPROMETIDO	é o valor informado no compromisso de investimento firmado pelo Cotista para integralização de Cotas, o qual será integralizado por meio de chamadas de capital durante o prazo de duração do Fundo.
CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA	significa o Código Abvcap/Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
COMPANHIAS ALVO	significa as companhias, abertas ou fechadas, listadas ou não, que sejam emissoras dos Ativos-Alvo detidos pelo Fundo.
COTAS	significa cotas de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo.
COTISTAS	significa os titulares de quaisquer Cotas conforme significado atribuído no Artigo 3º deste Regulamento.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
FUNDO	tem o significado atribuído no Artigo 2º deste Regulamento.
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro – RJ.
IPCA	Significa o Índice de preços ao consumidor amplo calculado e divulgado pelo IBGE.
INSTRUÇÃO CVM 476	significa a Instrução nº 476, de 16 de setembro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
INSTRUÇÃO CVM 539	significa a Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

	de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
INSTRUÇÃO CVM 555	significa a Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
INSTRUÇÃO CVM 558	significa a Instrução nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
INSTRUÇÃO CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
INSTRUÇÃO CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
OUTROS ATIVOS	significa: (i) Cotas de emissão de fundos de investimento; (ii) Cotas de emissão de fundos de investimento em participações regulados pela Instrução CVM nº 578/16; (iii) títulos públicos federais; (iv) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; e (v) certificados de depósito bancário – CDB.
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	tem o significado atribuído no Artigo 51 deste Regulamento.
PERÍODO DE INVESTIMENTO	tem o significado atribuído no Artigo 6º deste Regulamento.
PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	tem o significado atribuído no Artigo 7º deste Regulamento.
PRAZO DE DURAÇÃO	tem o significado atribuído no Artigo 5º deste Regulamento.
REGULAMENTO	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	tem o significado atribuído no Artigo 31 deste Regulamento.
TAXA DE PERFORMANCE	é a remuneração baseada em desempenho, devida à Gestora, conforme descrita no Artigo 32 deste Regulamento.

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; (b) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Capítulo II. DENOMINAÇÃO E ESPÉCIE

Artigo 2º. O **RB CAPITAL SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo"), comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578/16.

§ 1º. Para fins do disposto no artigo 14 da Instrução CVM 578/16, o Fundo é classificado como "Multiestratégia".

§ 2º. Para fins do Capítulo XI do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Restrito Tipo 3.

Capítulo III. PÚBLICO-ALVO

Artigo 3º. O Fundo será destinado à aplicação por investidores qualificados e/ou profissionais que se enquadrem na definição da Instrução CVM 539, e suas modificações posteriores, mediante a subscrição e/ou aquisição de Cotas, que declarem expressamente tal qualidade no momento de subscrição e/ou aquisição de Cotas do Fundo ("Cotistas").

Parágrafo Único. Podem participar como Cotistas do Fundo as entidades que

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

desempenhem, em favor do Fundo, as atividades de administração do Fundo, gestão de carteira e distribuição de Cotas.

Capítulo IV. OBJETIVO

Artigo 4º. Observado o disposto na política de investimento, o objetivo do Fundo é a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização do capital investido, por meio da aplicação em ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ("Ativos-Alvo") de emissão das Companhias Alvo, e pelo recebimento de rendimentos de suas aplicações em Outros Ativos, conforme definido no Capítulo VII.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por Valores Mobiliários as ações, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias brasileiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM.

Parágrafo Segundo. Somente poderão ser objeto de investimento pelo Fundo as Companhias Alvo compatíveis com a política de investimento do Fundo, seu Período de Investimento e Período de Desinvestimento, e com a sua política de amortização de Cotas.

Capítulo V. PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 5º. O Fundo terá prazo de duração até 26 de janeiro de 2039, contados da data da primeira integralização das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo do Fundo ("Prazo de Duração").

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas poderá reduzir ou prorrogar, a qualquer tempo, o Prazo de Duração.

Capítulo VI. PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Artigo 6º. O Fundo terá um período de investimento que terá início na data da primeira integralização constitutiva do Patrimônio Inicial Mínimo do Fundo e se encerrará quando da liquidação do Fundo ("Período de Investimento").

§ 1º. O Fundo efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento.

§ 2º. Durante tal período, a Gestora realizará um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Companhias Alvo.

§ 3º. As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

§ 4º. O Fundo poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento; ou (b) para impedir diluição de participação societária do Fundo nas Companhias Alvo.

§ 5º. Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pelo Fundo provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pelo Fundo em Companhias Alvo ou para amortização de Cotas, a critério da Gestora.

Artigo 7º. O período de desinvestimento do Fundo iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração ("Período de Desinvestimento").

§ 1º. Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos do Fundo. A Gestora envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas cotas, nessa ordem.

§ 2º. A Gestora poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento, consideradas as oportunidades de mercado.

§ 3º. O Período de Desinvestimento poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento

§ 4º. As estratégias de desinvestimento que poderão ser propostas e realizadas pela Gestora consistem na busca de interessados na aquisição dos ativos do Fundo, para as quais também se procurará potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação das Companhias Alvo, podendo a Gestora, ainda, buscar outros mecanismos como a estruturação de operação de abertura de capital em mercados organizados.

Capítulo VII. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Artigo 8º. O Fundo terá a seguinte política de investimento:

I. No mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Ativos-Alvo de emissão das Companhias Alvo;

II. No máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos;

III. O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos-Alvo;

IV. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo com o propósito de:

a) ajustar o preço de aquisição da Companhias Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

b) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

V. O Fundo pode realizar adiantamento para futuro aumento de capital em Companhias Alvo, até o limite de 10% (dez por cento) do capital subscrito, desde que:

a) o Fundo possua investimento em ações da Companhias Alvo na data da realização do referido adiantamento;

b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

c) o adiantamento seja convertido em ações de capital da Companhias Alvo em, no máximo, 12 (doze) meses, da data do AFAC.

VI. O Fundo poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures não conversíveis de emissão das Companhias Alvo;

VII. O Fundo poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do seu capital subscrito nas Companhias Alvos; e

VIII. O Fundo poderá investir, durante o Prazo de Duração, até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Alvo, de qualquer região geográfica do Brasil, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

§1º. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

cotas é o último dia útil do 2º mês subsequente à data de cada integralização de cotas do Fundo por qualquer dos cotistas no âmbito de cada chamada de capital.

§ 2º. O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido no inciso "(i)" deste artigo: (a) não é aplicável nas hipóteses previstas no Parágrafo 2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578; e (b) será calculado levando-se em consideração o §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

§ 3º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no parágrafo 1º. deste artigo perdure por período superior ao prazo previsto no Parágrafo 2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, a Administradora deve comunicar imediatamente a CVM a ocorrência do desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer. Independentemente da comunicação à CVM, caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira; ou

(ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção integralizada por cada um.

§ 4º. Os valores mobiliários objeto de investimento pelo Fundo poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação judicial ou extrajudicial ou reestruturação societárias, por meio dos quais ocorram troca de controle através de negociações com valores mobiliários já existentes.

§ 6º. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo.

Artigo 9º. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da Gestora, no processo decisório das Companhias Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, o que poderá se realizar, dentre outras maneiras, por meio: (a) da titularidade de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (b) da celebração de acordo de acionistas ; ou (c) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de política estratégica e de gestão nas Companhias Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração.

§ 1º. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo,

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

conforme exigido pelo *caput* deste Artigo, quando:

I. o investimento do Fundo na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou

II. o valor contábil líquido do investimento tenha sido reduzido a zero, em função de reconhecimento de ajuste ao valor justo ou provisão para ajuste ao valor recuperável, e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes, na forma da Instrução CVM 578.

§ 2º. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo de que trata o caput deste Artigo, não se aplica ao investimento em Companhias Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Artigo 10º. Para que os títulos e valores mobiliários emitidos pelas companhias não listadas possam ser objeto dos investimentos do Fundo, as Companhias Alvo deverão adotar as seguintes práticas de governança:

I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II. estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

III. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo;

IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 11. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora:

I. a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem:

I. como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

II. como administrador ou gestor de fundo de investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Artigo 12. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 13. Não obstante o dever de diligência da Administradora em fiscalizar a atuação da Gestora para que seja colocada em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventual depreciação da carteira do Fundo, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

Capítulo VIII. FATORES DE RISCO

Artigo 14. Não obstante a diligência e os cuidados e a serem empregados pela Administradora e pela Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos-Alvo e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos cotistas.

§ 1º. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste capítulo.

§ 2º. Face a natureza do Fundo, ele poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, não limitadas ao valor do capital subscrito e/ou comprometido. No caso dos investimentos realizados nas Companhias Alvo terem perdido seu valor, os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o capital comprometido.

§ 3º. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada nem de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando à Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

§ 4º. Os investimentos que constam na carteira do Fundo e também os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Liquidez: as aplicações em valores mobiliários do Fundo apresentam peculiaridades em razão das características de prazo e duração do mesmo. Caso o Fundo precise se desfazer de parte desses valores mobiliários como debêntures, bônus, ações de companhias fechadas ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez causando eventual perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(ii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Como consequência, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iii) Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira do Fundo e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo.

(iv) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar eventuais perdas aos Cotistas. Não obstante o Fundo utilizar derivativos

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

exclusivamente nos termos do inciso IV, do Artigo 8º deste Regulamento, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

(v) Risco de Concentração: O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. Conforme descrito no inciso VIII, Artigo 8º. deste Regulamento, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Alvo, de qualquer região geográfica do Brasil, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas, sem restrições quanto a condição econômica, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O Fundo também está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar, entre outros, em: (a) incapacidade do Fundo em investir os recursos nas Companhias Alvo, no todo ou em parte; (b) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (c) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes por ocasião da amortização das Cotas e/ou liquidação do Fundo. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. A adoção de medidas do Governo Brasileiro que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo.

(vii) Riscos relacionados às Companhias Alvo: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora o Fundo tenha participação no processo decisório das respectivas Companhias Alvo, exceto nas situações descritas nos §1º e §2º do Artigo 9º deste Regulamento, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Alvo, (ii) solvência das Companhias Alvo e (iii) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Gestora, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrarem em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas Companhias Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

(viii) Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Companhias Alvo: O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Companhias Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem direta ou indiretamente influenciar negativamente o valor das Cotas.

(ix) Risco de Mercado Externo: O Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(x) Risco de não realização do investimento: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira de investimentos e no valor das cotas do Fundo.

(xi) Risco de Patrimônio Negativo: Conforme descrito no § 2º deste Artigo, as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

(xii) Risco do Mercado Secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas do Fundo só poderá ser feito ao término do prazo de duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta liquidez reduzida, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.

(xiii) Risco de restrições à negociação: As Cotas do Fundo serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de modo que somente poderão ser

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo.

(xiv) Funções da Administradora e da Gestora: Não obstante a Administradora realize, em nome do Fundo, a contratação da Gestora, cada qual é responsável individualmente pelas suas obrigações e responsabilidades perante o Fundo e quaisquer terceiros. A Administradora possui atribuições relacionadas ao funcionamento e manutenção do Fundo, competindo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo seu funcionamento, pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo e pela contratação de auditoria independente dessas demonstrações contábeis, pela guarda de cópia da documentação relativa às operações realizadas pela Gestora em nome do Fundo, pelo cálculo e retenção de tributos relacionados aos Cotistas, pela divulgação de informações aos Cotistas, tudo em cumprimento às disposições contidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. A Gestora, por sua vez, conforme descrito em capítulo próprio deste Regulamento, é responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento e todos os atos relacionados com a composição da carteira do Fundo. A definição dos investimentos, das estratégias e a efetiva influência na administração das Companhias Alvo ficam a cargo exclusivo da Gestora, competindo-lhe, conforme disposto neste Regulamento, selecionar e negociar os ativos que irão compor sua carteira e contratar os intermediários para realizar tais operações, bem como contratar terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nas Companhias Alvo. Também, compete à Gestora monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto nas assembleias gerais do Fundo e das Companhias Alvo levando em conta a política de gestão e planejamento estratégico que pretende desenvolver. A competência da Gestora para gerir a carteira do Fundo engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, a Administradora depende diretamente da Gestora: (i) na interlocução deste com a administração das Companhias Alvo, a fim de que esta(s) elabore(m) tempestivamente as suas demonstrações contábeis e tenha(m) tais demonstrações contábeis devidamente auditadas e disponíveis para a Administradora nos prazos estipulados por este; (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes do Fundo relacionadas às atividades das Companhias Alvo. O eventual atraso na liberação das demonstrações contábeis auditadas pela administração das Companhias Alvo poderá redundar em atrasos pela Administradora no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações contábeis, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas pecuniárias pelos reguladores do Fundo. Adicionalmente, para o exercício de suas atividades, a Gestora deve manter equipe permanente de profissionais especializados, conhecedores dos processos de gestão e atualizados quanto aos segmentos das Companhias Alvo. Desta forma, a eventual mudança do corpo técnico da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar em risco substancial na forma de gestão do Fundo e do relacionamento com as Companhias

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

(xv) Risco sócio ambiental: As operações do Fundo, das Companhias Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Companhias Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, incorram em custos significativos para cumpri-los, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Companhias Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Companhias Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Companhias Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(xvi) Riscos relacionados a propriedade de cotas: Apesar de a carteira poder ser constituída, predominantemente, por Ativos-Alvo de emissão de Companhias Alvo, a propriedade das cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais bens. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada um deles.

(xvii) Risco de descontinuidade: A Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, qualquer multa ou penalidade, a que título for, em decorrência desse fato.

(xviii) Risco relacionado a gestão de caixa do Fundo: A política de gestão de caixa do Fundo é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital subscrito/comprometido ainda não integralizado etc. Não obstante o empenho da Gestora e da Administradora na manutenção de recursos disponíveis no caixa do Fundo para fazer face ao pagamento de suas despesas e encargos, eventos que não estão sob o controle da Gestora e da Administradora podem ocorrer e exercerem impacto significativo na gestão do caixa do Fundo. Caso o Fundo

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

não possua recursos disponíveis e/ou capital comprometido em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de assembleia geral, sobre uma nova emissão de cotas do Fundo e, consequentemente, realizar aportes adicionais. Nesta hipótese, caso não seja aprovada a emissão de novas cotas do Fundo ou, ainda que aprovada, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular do Fundo, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte do Fundo, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pelo Fundo, dos ativos integrantes de sua carteira, taxas de administração e custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de inadimplência do Fundo pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita o Fundo a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio do Fundo pelo pagamento das dívidas.

(xix) Inexistência de garantia de rentabilidade: A rentabilidade passada no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, conforme artigo 12 deste Regulamento, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(xx) Risco de alteração do regime tributário: Em razão da política de investimentos do Fundo, nos termos do Capítulo VII do Regulamento, o Fundo pode realizar investimentos em determinados ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, é recomendável que o investidor, previamente à aquisição das Cotas, verifique a sua situação tributária específica perante o Fundo, bem como avalie os riscos de sua alteração, não responsabilizando a Administradora por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.

(xxi) Outros Riscos Exógenos ao Controle da Administradora e da Gestora: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas cotas.

Capítulo IX. PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS

Artigo 15. O Fundo é administrado pela **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015 ("Administradora").

Artigo 16. O Fundo é gerido pela **RB CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n° 255, 5° andar - parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/ME sob n° 07.981.934/0001-09 ("Gestora").

§ 1º. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento.

§ 2º. A Administradora não é a encarregada técnica das atividades empresárias desenvolvidas pelas Companhias Alvo**, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pela Gestora. A Gestora é a prestadora de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da carteira do Fundo, o que compreende a influência na administração das** Companhias Alvo**. Os deveres fiduciários da Administradora, assim como os da Gestora, constituem obrigação de meio e não de resultado.**

§ 3º. A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito, ainda que potencial.

§ 4º. A Administradora e a Gestora deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo servir com lealdade aos interesses do Fundo.

§ 5º. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, e vice-versa, respondendo cada um pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Artigo 17. Os serviços de custódia de ativos financeiros do Fundo serão prestados pela Administradora.

Artigo 18. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os serviços previstos no parágrafo segundo do artigo 33 da Instrução CVM 578.

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Capítulo X. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Artigo 19. A Administradora e/ou a Gestora poderão ser destituídos de suas funções nas seguintes hipóteses:

I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;

II. renúncia; ou

III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

§ 1º. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;

II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

§ 2º. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

§ 3º. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear um administrador temporário até a eleição de novo administrador pela Assembleia Geral de Cotistas.

§ 4º. Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas da Administradora, da Gestora ou de ambas, a Taxa de Administração devida, conforme definida neste Regulamento, será calculada *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre o Fundo e a Administradora, a Gestora ou ambas, conforme aplicável. Na hipótese de apuração de Taxa de Performance, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotista para deliberar sobre o tratamento a ser aplicado sobre à referida remuneração, devendo, para tanto, aplicar o quórum de deliberação de maioria simples das cotas subscritas presentes.

Capítulo XI. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 20. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e dos comitês e conselhos, se aplicável;
(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
(d) os relatórios do auditor independente do Fundo;
(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
(f) a documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) receber quaisquer rendimentos ou demais valores atribuídos ao Fundo e, nos termos da legislação em vigor, repassá-los diretamente aos Cotistas;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;

(iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições desta Instrução e do Regulamento do Fundo;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(vii) manter os valores mobiliários integrantes da carteiro do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37, da Instrução CVM 578/16;

(viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VII da Instrução CVM 578/16;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único. Exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora e a Gestora não poderão contratar prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse pertinente as Companhias Alvo.

Artigo 21. Caberá à Gestora realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do Fundo, com poderes para:

(i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar tais operações, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Companhias Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos neste Regulamento; e

(iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora.

§ 1º. A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico https://www.rbasset.com/politicas-documentos-e-manuais-para-download/

§ 2º. A competência da Gestora para gerir a carteira do Fundo engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 22. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, pela regulamentação aplicável ao Fundo, por este Regulamento e pelo contrato de gestão a ser firmado com a Administradora, são obrigações da Gestora:

a) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM 578/16;

b) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

c) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

d) custear as despesas de propaganda do Fundo;

e) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

f) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;

g) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

h) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, nos termos do disposto no art. 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º da Instrução CVM 578/16, sempre que exigido por tal Instrução;

i) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão;

j) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

k) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos valores mobiliários de emissão ou relativos às Companhia Alvo;

l) mensurar e avaliar, de forma substancial, o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo, conforme estabelecido no artigo 4º, III da Instrução CVM n.º 579/16;

m) propor e realizar, no Período de Desinvestimento, a estratégia para realizá-lo de modo a maximizar o retorno para os Cotistas, conforme estabelecido no artigo 4º, IV da Instrução CVM n.º 579/16; e

n) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o administrador determine se o fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica e da Instrução CVM n.º 579/16; (b) demonstrações contábeis auditadas das Companhias Alvo; e (c) laudo de avaliação do valor justo das Companhias Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do *caput*, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Capítulo XII. VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA

Artigo 23. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

a) o disposto no artigo 10 da Instrução CVM 578;

b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.

III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 24 neste Regulamento;

IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;

V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de setembro de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

VI. vender Cotas à prestação;

VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

VIII. aplicar recursos:

a) na aquisição de bens imóveis;

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhias Alvo; e

c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único. A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea "c", do Artigo 23, apenas poderá ocorrer em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumidos pelo Fundo.

Capítulo XIII. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 24. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação:

DELIBERAÇÕES SOBRE	QUÓRUM DE APROVAÇÃO
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das cotas subscritas presentes.
II - alteração deste Regulamento;	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.
III – a destituição ou substituição da Administradora e/ou Gestora e escolha de seu substituto, bem como de qualquer outro prestador de serviços do Fundo identificado como participante do Fundo neste Regulamento;	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.
IV – a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.
V – a emissão e distribuição de novas cotas, observada a faculdade atribuída à Administradora para emissão de novas cotas no limite do Capital Autorizado, conforme artigo 47 deste Regulamento ;	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

VI – o aumento nas taxas de remuneração da Administradora ou da Gestora do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.
VII – a redução ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;	Maioria das cotas subscritas presentes.
VIII – a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.
IX – a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.
X – a instalação de comitê de investimentos e a eleição dos seus membros;	Maioria das cotas subscritas presentes.
XI – requerimento extraordinário de informações de cotistas, observado o parágrafo único do artigo 21 deste Regulamento;	Maioria das cotas subscritas presentes.
XII – a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços, no mínimo, das cotas subscritas.
XIII – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.
XIV – a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.
XV – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.
XVI – a amortização extraordinária de cotas do Fundo;	Maioria das cotas subscritas presentes.
XVII – a remissão de dívida de Cotista Inadimplente com o Fundo, nos termos do Artigo 385 da Lei 10.406/2002;	Totalidade das cotas subscritas.

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

XVIII – a utilização de ativos integrantes da carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das cotas subscritas.
XIX – a alteração do tipo do Fundo, conforme classificação do Código ABVCAP/ANBIMA;	Maioria das cotas subscritas presentes.
XX – a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578; e	Metade mais uma, no mínimo, das cotas subscritas.
XXI - a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo, quando o valor contábil líquido do investimento tenha sido reduzido a zero, em função de reconhecimento de ajuste ao valor justo ou provisão para ajuste ao valor recuperável.	Maioria das cotas subscritas presentes.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Artigo 25. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores; e

III. envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.

§ 1º. As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

§ 2º. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 26. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correspondência, fax ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

§ 1º. Independentemente da forma de convocação prevista neste artigo, será considerada

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

§ 2º. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

§ 3º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

§ 4º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deve:

(i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

§ 5º. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 27. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 28. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no artigo 24 deste Regulamento.

§ 1º. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

§ 2º. A ausência de resposta ao processo de consulta será considerada como desaprovação por parte dos Cotistas à matéria objeto da consulta.

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Artigo 29. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de cotas subscritas, observado o disposto no § 1º abaixo, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.

§ 1º. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento, conforme definido neste Regulamento.

§ 2º. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

§ 3º. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) dia útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente artigo.

§ 4º. O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pela Administradora quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade "mão-própria", disponível nas agências dos correios.

§ 5º. O voto por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

§ 6º. No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de forma integral.

§ 7º. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do *quórum* de aprovação:

(a) a Administradora e/ou a Gestora;

(b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;

(c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;

(d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

(e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

§ 8º. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo 7º acima quando:

(a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo 7º acima; ou

(b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

§ 9º. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "e" e "f" do Parágrafo 7º acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

§10º. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

Artigo 30. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização

Capítulo XIV. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE PERFORMANCE

Artigo 31. Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora e da Gestora, o valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido Contábil ("Taxa de

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Administração"), observado a remuneração mínima no valor mensal de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

§ 1º. A remuneração mínima mensal será atualizada monetariamente em periodicidade anual com base na variação positivo do IGPM, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo. A Taxa de Administração refere-se ao pagamento dos serviços de administração do Fundo com exceção dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e de auditoria do Fundo.

§ 2º. Pelos serviços de custódia e tesouraria dos valores mobiliários e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro de operações com valores mobiliários e Outros Ativos e modalidades operacionais devidas pelo Fundo.

§ 3º. A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 4º. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Artigo 32. Não será devida à Gestora qualquer taxa de performance pelo FUNDO.

Artigo 32. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou saída.

Capítulo XV. COTAS, NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 33. O Fundo será constituído por Cotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural e serão de classe única, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

§ 1º. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada dia útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido Contábil pelo número de Cotas integralizadas no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente regulamento.

§ 2º. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 34. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente investidores qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Artigo 35. As cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de cotas ao Público Alvo do Fundo. O adquirente das cotas deverá aderir a todos os termos do presente Regulamento, do boletim de subscrição e, se for o caso, do Compromisso de Investimento.

§ 1º. As cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida), sendo que as cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser imediatamente encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o recebimento do termo de cessão para que só então seja processada a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo.

§ 2º. As cotas somente poderão ser transferidas a cotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pela Administradora, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas.

§ 3º. Os adquirentes das cotas que ainda não sejam cotistas do Fundo deverão: (i) atender aos requisitos especificados no Público Alvo, (ii) aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas; (iii) informar o preço de aquisição das cotas adquiridas; e (iv) enviar cópia da nota de negociação das cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais cotas ser considerado zero para fins de tributação.

§ 4º. A Administradora não estará obrigado a registrar qualquer transferência de cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Artigo 36. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 5º deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

Capítulo XVI. EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Artigo 37. O montante total de cotas emitidas pelo FUNDO até a presente data é de até R$ 12.076.254,72 (doze milhões setenta e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), divididos em 155.503,729253 cotas.

§ 1º. As Cotas serão colocadas pela Administradora por meio de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados do início da distribuição.

§ 2º. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da emissão e prorrogável a critério da Administradora.

§ 3º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

§ 4º. Os Cotistas que subscreverem as Cotas da emissão não poderão ceder ou de outra forma transferir suas Cotas a terceiros pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

§ 5º. As Cotas serão sempre integralizadas pelo seu preço de Emissão.

Artigo 38. Previamente à subscrição de Cotas distribuídas no âmbito da emissão, o investidor celebrará com o Fundo um compromisso de investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme instruções da Gestora ("Compromisso de Investimento").

§ 1º. Não há valor mínimo de aplicação inicial no Fundo por investidor, não sendo exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

Artigo 39. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas ("Boletim de Subscrição"), do qual deverão constar:

I. o nome e a qualificação do Cotista;

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

II. o número de Cotas subscritas; e

III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 40. Caso a emissão das novas cotas seja destinada exclusivamente aos atuais cotistas do Fundo e desde que (i) as cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo de cotas não colocadas junto aos cotistas seja automaticamente cancelado, não será considerada uma oferta pública de cotas, devendo a Administradora emitir as cotas de acordo com o boletim de subscrição e/ou Compromisso de Investimento, se for o caso, assinados pelos cotistas que desejarem adquirir as novas cotas.

Artigo 41. Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente a quantia equivalente ao Patrimônio Inicial Mínimo, a Administradora passará a realizar chamadas de capital, conforme instruções da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas Cotas.

§ 1º. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

§ 2º. A Administradora, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição deverá requerer aos Cotistas que realizem a integralização de parte ou totalidade das Cotas dentro de até 10 (dez) dias úteis, contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido ("Notificação de Integralização").

§ 3º. **A partir da assinatura do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição e na regulamentação aplicável.**

§ 4º. **A Notificação de Integralização mencionada no Parágrafo Segundo deste Artigo deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.**

§ 5º. **A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo Sexto abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Cotista inadimplente de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.**

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

§ 6º. **As consequências referidas no Parágrafo Quinto acima somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.**

§ 7º. Qualquer débito em atraso do Cotista inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. Os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento.

§ 8º. **Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no §5º acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.**

§ 9º. **Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas do Fundo enquanto o Cotista inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do subscritor inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao subscritor inadimplente, a título de amortização de suas Quotas.**

§ 10º. **Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento é considerado título executivo extrajudicial, conforme o disposto no Artigo 784, III do Código de Processo Civil, e está sujeito a tutela antecipada, como estabelece o Artigo 303 do Código de Processo Civil.**

§ 11º. **Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição de Cotas em emissões de novas Cotas do Fundo.**

§ 12º. As chamadas de capital deverão ser realizadas durante o Prazo de Duração.

§ 13º. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, cada Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pela Administradora.

Artigo 42. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Bolsa Brasil Balcão; ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimentos celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º. Admite-se, ainda, a critério da Administradora, a integralização de Cotas por meio da utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, avaliados por seu valor de mercado, conforme o caso, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

§ 2º. O Cotista que desejar integralizar as suas Cotas por meio da utilização de bens e direitos deverá:

a) comprovar o custo de aquisição do ativo, bem como o valor de mercado pelo qual será realizada a integralização, o qual estará sujeito à aprovação da Assembleia de Cotistas, conforme previsto no artigo 24 deste Regulamento; e

b) disponibilizar previamente à Administradora os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido nos termos da legislação em vigor e do IOF, quando aplicável.

§ 3º. Caso o Cotista não consiga comprovar o custo de aquisição, o valor da aplicação financeira será considerado igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital.

§ 4º. As amortizações e resgate final das cotas do Fundo poderão ser feitas em bens e direitos desde que a Administradora entenda que a sua realização se dá no melhor interesse do Fundo, ocorrendo sempre de forma proporcional a todos os cotistas do Fundo, exceto se expressamente autorizada, por maioria absoluta em Assembleia Geral de Cotistas, a aplicação desproporcional. Será observado em qualquer caso o disposto no Artigo 64, Parágrafo Único, deste Regulamento e na regulamentação em vigor.

§ 5º. É vedada a integralização em ativos financeiros que não estejam registrados ou escriturados em sistema de registro ou depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

§ 6º. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pela Administradora e corresponderá ao comprovante de pagamento pelo Cotista da respectiva subscrição de Cotas.

Artigo 43. As importâncias recebidas pelo Fundo a título de integralização de Cotas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do Fundo, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de valores mobiliários, de acordo com a política de investimento do Fundo.

Artigo 44. Podem ocorrer emissões de novas cotas por decisão da Assembleia Geral de Cotistas ou na forma do Artigo 46 abaixo e conforme características de cada emissão, desde as características estejam previstas no suplemento, na forma do Anexo I ao presente Regulamento ("Suplemento").

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Capítulo XVII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 45. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocarem em prática a política de investimento descrita neste regulamento, o Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou prejuízos em caso de liquidação, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento inclusive, aqueles descritos no Capítulo XX deste regulamento. Os investimentos realizados em atendimento a Política de Investimento do Fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao Capital Investido ou ao Capital Comprometido, implicando na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o Patrimônio Líquido negativo do Fundo. Ademais, não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados, tampouco poderão o Administrador e o Gestor garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos integrantes da carteira do Fundo.

Capítulo XVIII. NOVAS EMISSÕES

Artigo 46. Novas emissões e distribuições de Cotas dependerão de prévia aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, as quais serão realizadas nos termos da regulamentação aplicável, e implicarão, necessariamente, a formalização de novos Compromissos de Investimento e a observância do direito de preferência dos demais Cotistas para subscrição destas Cotas.

Capítulo XIX. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS AOS COTISTAS

Artigo 47. Os recursos provenientes da alienação de valores mobiliários, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo, ainda que possam, na sequência, vir a ser destinados à amortização das cotas, exceto se de outra forma decidido pela Gestora.

Artigo 48. A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante decisão e comunicação da Gestora, deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, ou ainda para reenquadrar a carteira do Fundo, em caso de desenquadramento dos limites previstos neste Regulamento, realizar amortizações das cotas do Fundo, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

§ 1º. A amortização abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, e será feita considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente por Cotista.

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

§ 2º. Para fins de amortização de cotas, a Administradora utilizará o valor da cota do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

§ 3º. Os pagamentos de amortizações serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, desde que todas as informações necessárias para a operacionalização sejam enviadas/obtidas pelas respectivas partes envolvidas e desde que validadas pela Administradora.

§ 4º. Em qualquer hipótese de amortização de cotas, esta se dará somente após o abatimento, a critério da Administradora, de todas as taxas presentes e futuras, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo previstas neste Regulamento.

§ 5º. A amortização de cotas poderá se dar em moeda corrente nacional ou, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação dos ativos na carteira do Fundo.

§ 6º. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de Cotas, bem como na liquidação do Fundo, observado o disposto no artigo 60, parágrafo único, deste Regulamento, devendo a respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

§ 7º. O cotista inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, exceto em razão de restrições operacionais.

Capítulo XX. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 49. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e de Performance, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pela Administradora:

I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

III. registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578/16 ou na regulamentação pertinente;

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

IV. despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;

VIII. prêmios de seguro, inclusive o referente a Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores – D&O apontados pelo Fundo para atuar na administração das Companhias Investidas;

IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

X. quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, dentro dos limites estabelecidos pelo Regulamento;

XI. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia das operações com ativos;

XII. contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento;

XIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVI. gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; ou

XVII. honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado, se contratado; e

XVIII. quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos.

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

§ 1º. Quaisquer despesas não previstas como encargos correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas. As despesas de constituição incorridas antes da efetiva constituição do Fundo pelo Gestor ou pelo Administrador serão reembolsadas pelo Fundo desde que sejam razoáveis e acompanhadas dos devidos comprovantes e recibos.

§ 2º. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, conforme o caso.

Capítulo XXI. PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Artigo 50. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Artigo 51. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora, conforme §1º do Artigo 56 deste Regulamento.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

Capítulo XXII. CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 52. A Assembleia Geral de Cotistas ou, o Comitê de Investimento se instituído, deverá analisar as eventuais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

§ 1º. O Cotista e/ou, se instalado comitê de investimento, o membro do comitê de investimento conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, o qual informará essa mesma situação os demais membros do comitê de investimento e/ou demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo de detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas reuniões do comitê de investimento e/ou nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

§ 2º. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas, ou do comitê de investimento se instalado, toda e qualquer operação e situação verificada que possam ser caracterizadas como de potencial Conflito de Interesses.

§ 3º. Será considerado potencial Conflito de Interesses qualquer situação em que uma parte interessada, assim entendidos os Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou membros do comitê de investimento, conforme o caso, bem como suas partes relacionadas, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo com Companhias alvo.

Capítulo XXIII. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 53. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 54. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

Artigo 55. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

§ 1º. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

§ 2º. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no artigo 40, XII da Instrução CVM 578, ou de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

§ 3º. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no § 2º acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo, quando aplicável.

§ 4º. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

§ 5º. Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II – a remuneração da Administradora ou da Gestora não pode ser paga sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III – a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser paga pelo Fundo quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Capítulo XXIV. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 56. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e

III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II Do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 57. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo:

I. exemplar deste Regulamento;

II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

III. documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 58. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

§ 1º. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

§ 2º Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Companhias Alvo.

§ 3º A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Capítulo XXV. Liquidação

Artigo 59. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 60. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

§ 1º. A alienação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

I. alienação por meio de transações privadas; e

II. alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.

§ 2º. A Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

a destinação de ativos de baixa liquidez, caso a Gestora encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Artigo 61. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 62. A Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

I. liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou

II. impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas, por ocasião da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 63. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Capítulo XXVI. CONFIDENCIALIDADE

Artigo 64. Os Cotistas, a Administradora, o Custodiante e os membros do comitê de investimento, se houver, deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pelo Custodiante, e/ou por qualquer dos membros do comitê de investimento, se instituído (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora; (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Gestora deverá ser informado, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Capítulo XXVII. DISPOSIÇÕES GERAIS

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Artigo 65. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de *courrier* de reconhecida reputação, para o endereço do cotista registrado com a Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

§ 1º. cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

§ 2º. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 66. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. O distribuidor é o prestador de serviço mais indicado para solucionar as demandas dos cotistas, não obstante, o Administrador pode ser contatado por meio dos seguintes canais: (11) 3513-3100 ou sac@oslodtvm.com.

Artigo 67. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Capítulo XXVIII. FORO

Artigo 68. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Ariana Renata Pavan
Assinado digitalmente na ZapSign por Ariana Renata Pavan
Data: 06/12/2024 11:21:25 (UTC-03:00)

Bruno Motta
Assinado digitalmente na Zap
Bruno Motta
Data: 06/12/2024 11:44:02 (U

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

ZapSign 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 06 Dezembro 2024, 11:44:02

Status: Assinado
Documento: FIP Ato Do Aminitrador - Alteração De Taxa - 06 12 2024.Pdf
Número: 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39
Data da criação: 06 Dezembro 2024, 11:00:57
Hash do documento original (SHA256): e3245e3ea8a0e6acf540d5820b681f60c1667a854ab2ce8b8a3956d519d1450b

Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

ARIANA RENATA PAVAN

Data e hora da assinatura: 06 Dezembro 2024, 11:21:25
Token: 92b19a41-82ea-4dd2-bcee-5dc7a273361e

Assinatura

Ariana Renata Pavan

Ariana Renata Pavan

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511958329929

E-mail: apavan@oslodtvm.com
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -23.537254, -46.694400

IP: 201.0.35.247
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

BRUNO MOTTA

Data e hora da assinatura: 06 Dezembro 2024, 11:44:02
Token: 925e8d65-f2be-4443-a317-4bf4a7cc94d9

Assinatura

Bruno Motta

Bruno Motta

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5521972311584

E-mail: bmotta@oslodtvm.com
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -23.005945, -43.482991

IP: 189.99.102.42
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

MATHEUS ESTRELA ROMEIRA

Data e hora da assinatura: 06 Dezembro 2024, 11:04:49
Token: 0dbbe1b9-46dc-41d0-b407-9ca48d8fab08

Assinatura

Matheus Estrela Romeira

Matheus Estrela Romeira

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5521968545703

E-mail: mestrela@oslodtvm.com
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -22.999050, -43.378807

IP: 186.205.13.132
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36 Edg/131.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 06 Dezembro 2024, 11:44:02

ZapSign By Truora

Assinado via ZapSign by Truora

HENRIQUE VANIN GOMES

Data e hora da assinatura: 06 Dezembro 2024, 11:16:57
Token: 93fb01f9-5e9b-4839-a39e-318716840c6d

Assinatura

Henrique Vanin Gomes

Henrique Vanin Gomes

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511977912538

E-mail: hgomes@oslodtvm.com
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 45.236.208.71
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 8f5cda29-392c-4288-9c77-1c49441ecd39, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br